



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2004

GOIÂNIA, 16 DE DEZEMBRO DE 2004 - QUINTA-FEIRA

Nº 3.548

DECRETO Nº 2941,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

Altera o Decreto nº 1.346, de 31 de maio de 2004, que nomeou os membros para compor a Junta de Recursos Fiscais do Município.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o *Decreto n.º 1.346, de 31 de maio de 2004*, que nomeou os membros para compor a Junta de Recursos Fiscais do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam nomeados como membros efetivos e suplentes da 2ª CÂMARA/JRF:

I - REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) Titular: Valdo Aparecido Canezin
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)”

“Art. 3º Ficam nomeados como membros efetivos e suplentes da 3ª CÂMARA/JRF:

I - REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO:

- a) Titular: Izadora Silva Correu
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) Titular: Verônica Mansur Barbosa de Paula
- f) (...)
- g) Titular: Nelson Leão Ribeiro
- h) (...)”

“Art. 4º Ficam nomeados como membros efetivos e suplentes da 4ª CÂMARA/JRF:

I - REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO:

- a) (...)
- b) (...)
- c) *Titular: Dorico Luz Dias*
- d) (...)
- e) *Titular: Odilon Alvarenga Carneiro*
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)"

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2942,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 1.967.652-8/2002, nos termos da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, **RESOLVE** nomear o pessoal abaixo relacionado, para, em caráter efetivo, exercer os cargos discriminados, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir da data de posse:**

ANALISTA DE SAÚDE I – MÉDICO ORTOPEDISTA

CLAS.	NOME	IDENTIDADE
19	OTHON CLAYTON MARTINS	1690756 GO
20	CLOVES MOREIRA FILHO	1028954 DF

ANALISTA DE SAÚDE I – ENFERMEIRO (S/ ESPECIALIDADE)

CLAS.	NOME	IDENTIDADE
224	MARIA APARECIDA DA SILVA ROMAO	1780614 GO
225	PATRICE ELIZABETH ZAMPRONHA	1875680 GO
226	LUCIANA SENA MACHADO DE MOURA	2707285 GO

ANALISTA EM CULTURA E DESPORTOS I – ARTETERAPEUTA

CLAS.	NOME	IDENTIDADE
6	MARIZE MAIA ESCHER	414452 GO

ANALISTA EM CULTURA E DESPORTOS I – EDUCAÇÃO FÍSICA

CLAS.	NOME	IDENTIDADE
4	MARIA JULIA DINIZ RIBEIRO FERRANTE	983562 GO

ANALISTA EM CULTURA E DESPORTOS I – MUSICOTERAPEUTA

CLAS.	NOME	IDENTIDADE
2	MARIA DA CONCEICAO DE MATOS PEIXOTO	3782774 GO

ANALISTA EM ASSUNTOS SOCIAIS I – ASSISTENTE SOCIAL

CLAS.	NOME	IDENTIDADE
15	MARTA HELENA PEREIRA FERNANDES	1576972 GO
16	SUELI DAS DORES DE SOUSA	871180 GO
17	MARIA ELEUSA HONORATO DE JESUS	1349134 GO

TÉCNICO DE SAÚDE I – TÉCNICO EM RADIOLOGIA

CLAS.	NOME	IDENTIDADE
44	MARIA DO SOCORRO DE JESUS MARINHO	1806758 GO

TÉCNICO DE SAÚDE I – TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL

CLAS.	NOME	IDENTIDADE
1	ROGERIA CHRISTINA DE OLIVEIRA AGUIAR	1730020 GO
2	MIRLE CRISTINA TELES	3279049 GO
3	MERCIA DE SOUZA BRAGA FERREIRA	1267510 GO
4	MARISA VIEIRA MAGALHÃES	1701626 GO
5	TELMA GONCALVES DE MESQUITA	MG10811094 MG
6	ADELAIDE OLIVEIRA COSTA	1908009 DF
7	ELISANGELA BUENO GOMES	3115158 GO
8	SYNARA MARTINS DO NASCIMENTO PROFETA	1876490 GO
9	DANIELA DENISE DE ANDRADE	092400613 RJ
10	CARLA LEITE DA SILVA	1971476 DF
11	SILBANEI DIVINA DOS SANTOS CARDOSO	1808582 GO

PROFISSIONAL EM SAÚDE I – TERAPEUTA OCUPACIONAL

CLAS.	NOME	IDENTIDADE
6	ANNA PAULA HIRAKO MENDES	3802792 GO

AUXILIAR DE SAÚDE I – ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

CLAS.	NOME	IDENTIDADE
3	DANIELA PEREIRA DOS SANTOS	3790531 GO
4	IVANI APARECIDA MOREIRA DA SILVA	1584870 GO
5	CARMEM MENDONCA LISBOA NASCIMENTO	1992300 GO
6	NEIDEMAR CUSTODIO DA SILVA	3112516 GO
7	TERESINHA DE FATIMA DA SILVA NASCIMENTO	1214469 GO
8	MARINALVA PAULO BISPO	1955316 GO
9	JOANA DARC PIRES BERNARDO	1634186 GO
10	FABIANA SERTAO TEIXEIRA	1667783 DF
11	DINAMAR RIBEIRO DO ESPIRITO SANTO	2450333 GO
12	PATRICIA DE OLIVEIRA CUNHA	M7560691 MG
13	KARINA DE SOUZA	3858151 GO
14	ANDREIA CUSTODIO DA SILVA	2260673 DF

ASSISTENTE DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS I

CLAS.	NOME	IDENTIDADE
954	ARIOSTO SOARES MIRANDA	71168 MS
955	ROZIMARQUES VALIM DE MOURA	1544452 GO
956	MARIA VIRGINIA REIS	1487412 GO
957	MARCUS ALEXANDRE RIBEIRO REZENDE	1605754 GO
958	CLAYTON RIOS DO BRASIL MAGALHAES	1511304 GO
959	SILVIA PIRES DA SILVA	3121857 GO
960	RUTY MARIA DOS SANTOS LOURES	1747254 GO
961	JAIR CAMPOS JUNIOR	2100687 GO
962	SANDRO CESAR NUNES CARDOSO	1350552 GO
963	ELIZETH AGUIAR CARDOSO	1876186 GO
964	AUGUSTO PIMENTEL DOS SANTOS	1798954 GO
965	RUBIA BENEVIDES VASCO BARBOSA	2002996 GO
966	ELENICE ARAUJO GUEDES DA CRUZ	2061104 GO
967	LUCIANA DE PAULA MENDONCA	3198918 GO
968	ALVINO DA SILVA PEREIRA JUNIOR	2037614 GO
969	GLEICE DE OLIVEIRA TELLES	2958927 GO
970	KELLY RIBEIRO DE ANDRADE	000602062 MS
971	MARCELO MORAES VIEIRA	2171254 GO

ASSISTENTE DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS I - DEFICIENTE

CLAS.	NOME	IDENTIDADE
39	DAVID RODRIGUES DO NASCIMENTO	4408477 GO

AGENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS I - RECEPCIONISTA/TELEFONISTA

CLAS.	NOME	IDENTIDADE
69	JOANA DARC MARTINS	1429750 GO
70	ELIZETE ROSA DE CARVALHO LEITE	1456924 GO
71	AVALNIRA FRANCISCA DE OLIVEIRA	1581748 GO
72	EIJANEIA SOARES DE MESQUITA ADRIANO	3425650 GO
73	ERINALVA ANTERO BARBOSA MARTINS	2087338 GO
74	ANA CRISTINA DE BASTOS	1664860 GO
75	ROSANGELA BRITO LIMA DE MOURA	1996380 GO
76	NUCCIA DIAS DA SILVA DUQUES	2149936 GO
77	DENISE GARCES DE SOUZA	8707073 MG
78	MARCIA FREIRE DA SILVA	3133531 GO
79	NARA CARDOSO SANTIAGO	M7546272 MG
80	ANDREIA SOARES RAMOS	4033311 GO
81	ANNA CRISTHINA FREITAS SILVA	4025768 GO
82	CAROLINA REZENDE CALIL	4352248 GO
83	TATIANE VENCESLENCIO SOARES	4182222 GO
84	CARLOS ALBERTO REZENDE	324052 DF
85	ZELIA MARIA REPEZZA BASILIO	620520 GO

AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO I

CLAS.	NOME	IDENTIDADE
526	JOAO CARLOS DE JESUS	7798238 BA
527	FERNANDO DE ARAUJO LOPES	3592887 GO
528	NAZILEI MARTINS GUDINHO	3827946 GO
529	NEUCELI MENDES DE SOUZA	4135418 GO
530	JANAINA MACHADO DE JESUS	3795001 GO
531	JULIANO DE OLIVEIRA REGO	3733080 GO
532	ADILSON SOARES DE LIMA	619854 TO
533	ANA PAULA SANTANA DA SILVA	3746584 GO
534	JULIANA LOMES DA SILVA	3812952 GO
535	GEDSON CARLOS DE SOUZA	3644751 GO
536	KELEN CRISTINA DA SILVA	3712587 GO
537	MIRIAN SANDREIA GONCALVES DE OLIVEIRA	3601357 GO
538	JOANA FERREIRA DA SILVA	4246465 GO
539	LUCIANO DE OLIVEIRA CAMPOS	3706813 GO
540	MYCHELLE FERNANDA FERREIRA	4214292 GO
541	JANAINA BONIFACIO	3978749 GO
542	WELLINGTON FREITAS DE QUEIROZ	4254904 GO
543	WESLEY DOS SANTOS SILVA	4181346 GO
544	CRISTINA MOREIRA ALMEIDA	4315120 GO
545	WEBERSON RODRIGUES SOARES	4309717 GO
546	KELLEN PRATES PAIVA	4085901 GO
547	DENISE FERREIRA DA COSTA	4221953 GO
548	GUSTAVO ROQUE RIBEIRO	4003169 GO
549	CYNTIA GOMES DE MORAES	4084715 GO

550	MARCOS MOISES CASTRO DA SILVA	3946156 GO
551	RICARDO SILVA DAS CHAGAS	3877461 GO
552	ERIVELTON FERREIRA DE NORONHA	3885549 GO
553	JEAN MICHEL SOARES BARBOSA	4009509 GO
554	JONATAN FERREIRA DA SILVA	4182223 GO
555	LILIANE BARBOSA PARREIRA DOS SANTOS	4410341 GO
556	ERIKA SILVA RODRIGUES	4691205 GO
557	DANIEL GARCIA NUNES	3756525 GO
558	ESDRAS THOMPSON IGLEZIAS DE NOVAIS	4283116 GO
559	WEDSON MATOS RIBEIRO	397310 TO
560	GISELE DE OLIVEIRA	4020396 GO
561	RONY PAULINO DA SILVA	3831439 GO
562	ADAIR DE OLIVEIRA JUNIOR	3944752 GO
563	GLENIO CAVALCANTE LATALIZA	4150327 GO
564	EDSON ALVES SARZEDA LOIOLA	4012742 GO
565	GERUSA GARCIA MONTEIRO	4157932 GO
566	SANDRO ANTONIO ROSA LIMA	4108460 GO
567	VANILZA GOMES DA SILVA	4438903 GO
568	CARLOS EDUARDO MENEZES VASCONCELOS	374457 TO
569	WELINGTON CRISTIANO DE MORAES	4067500 GO
570	CRISTINA BOTELHO PIMENTEL	4027949 GO
571	FRANCISCO DAS CHAGAS AMARAL JUNIOR	4117844 GO
572	ENEAS BARBOSA SOARES	4301390 GO
573	LUCAS ELIAS FERREIRA	4112799 GO
574	PAULUS AURELIO RODRIGUES MANCO	4436273 GO
575	DAYANE RODRIGUES DA COSTA	4058720 GO
576	MIRIAN ROCHA DE FREITAS BARBOSA	4185013 GO
577	SERGIO DA SILVA GOMES	4325749 GO
578	FABIO AMARO DE OLIVEIRA	4384841 GO
579	SIMONE OTAVIA DA SILVA	4361484 GO
580	DANIEL RIBEIRO DE CARVALHO	4107816 GO
581	LUIZ CANDIDO GOMES GONCALVES	4441547 GO
582	LUCYVANE KARLA NASCIMENTO SILVA	4176927 GO
583	JANAINA NOGUEIRA LIMA E SILVA	4503635 GO
584	FERNANDO LUIZ TORRES	4092541 GO
585	KLEBER SILVA OLIVEIRA	4265367 GO
586	THIAGO FERREIRA DA SILVA	4182201 GO
587	PAULO SANTHIAGO AUGUSTO JUSTINO	4162306 GO
588	CRISTINA PIRES SILVA	4606547 GO
589	RYVIAN CASTANHEIRA SILVA	625886 TO
590	RAFAEL TAVARES ABREU	3598839 GO
591	MAXIMILIANO FARIA ARANTES	4734812 GO
592	ROSIVALDO ARRUDA DE SANTANA	4430958 GO
593	CARLOS ROBERTO DA SILVA SOUSA	4384311 GO
594	MICHELY SOARES DE JESUS	4482244 GO
595	ROBERTO GOMES DA CUNHA	4530293 GO
596	NELCIENE GOMES DA SILVA	4626848 GO
597	WEVILEY BORGES DE MORAES	3859341 GO
598	JAMYLLA ALVES DA SILVA	4532073 GO
599	MILEYDE ARAUJO LIMA	4576106 GO

AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO I - DEFICIENTE

CLAS.	NOME	IDENTIDADE
22	JOSE FERREIRA DOS SANTOS	1342004 GO
23	ELLEN CRISTINA MARTINS CORREIA	4330245 GO
24	WESLEY MOREIRA LOPES	3951613 GO

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 2943, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

Altera o Decreto n° 2.513, de 08 de outubro de 2004, que nomeou membros para compor o Grupo de Trabalho da Paz.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1° Ficam alterados os **incisos III, VI e VII, do art. 1° do Decreto 2.513, de 08 de outubro de 2004**, que nomeou membros para compor o Grupo de Trabalho da Paz.

“Art. 1°...

I - (...);

II - (...);

III - Ana Paula de Araújo Porto - Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

IV- (...);

V - (...);

VI - Warley Carlos de Souza - Secretaria Municipal de Educação;

VII - Cecília Torres Borges - Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 2944,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar **PAULO AFONSO BORGES DOS SANTOS (matrícula n° 11207-1)**, lotado na Secretaria do Governo Municipal, a empreender viagem à Cidade de Brasília - DF, no dia 16 de dezembro de 2004, em objeto de serviço desta Prefeitura e, de consequência, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, do Decreto n° 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diária no valor total de **R\$ 75,00** (setenta e cinco reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor, devendo o servidor apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, no prazo de 10 (dez) dias após seu retorno, a ser remetido ao Chefe do Executivo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 2945,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar **PAULO AFONSO BORGES DOS SANTOS (matrícula n° 11207-1)**, lotado na Secretaria do Governo Municipal, a empreender viagem à Cidade de Brasília - DF, no dia 20 de dezembro de 2004, em objeto de serviço desta Prefeitura e, de consequência, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, do Decreto n° 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diária no valor total de **R\$ 75,00** (setenta e cinco reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor, devendo o servidor apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, no prazo de 10 (dez) dias após seu retorno, a ser remetido ao Chefe do Executivo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 2946,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar **PAULO AFONSO BORGES DOS SANTOS (matrícula n° 11207-1)**, lotado na Secretaria do Governo Municipal, a empreender viagem à Cidade de Brasília - DF, no dia 17 de dezembro de 2004, em objeto de serviço desta Prefeitura e, de consequência, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, do Decreto n° 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diária no valor total de **R\$ 75,00** (setenta e cinco reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor, devendo o servidor apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, no prazo de 10 (dez) dias após seu retorno, a ser remetido ao Chefe do Executivo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 2947,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar **JÚLIO BELMIRO DE OLIVEIRA (matrícula nº 543560-1)**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a empreender viagem à Cidade de Brasília - DF, nos dias 15, 16 e 17 de dezembro de 2004, em objeto de serviço desta Prefeitura e, de consequência, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhe diárias no valor total de **R\$ 225,00** (duzentos e vinte e cinco reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor, devendo o servidor apresentar relatório descritivo da viagem empreendida, no prazo de 10 (dez) dias após seu retorno, a ser remetido ao Chefe do Executivo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 2948,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** dispensar **ELAINE CRISTINA GONZAGA DE SOUZA (matrícula nº 631760-1)**, da função de Instrutor, símbolo DAI-3, da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, **a partir de 10 de dezembro de 2004.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 2949,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** dispensar **TERESINHA FERNANDES MATOS PEPERAIO (matrícula nº 62758-1)**, da função de Secretária Geral da Escola Municipal Dona Angelina Pucci, símbolo FGSG-II, da Secretaria Municipal de Educação, e designar **GECIONITA MARTINS DA COSTA (matrícula nº 63770-1)**, para exercer a mesma função, mantida a lotação, **tudo a partir de 15 de novembro de 2004.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 2950,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE dispensar FABIANA LACERDA COSTA TAKATSUKA (matrícula n° 450375-2)**, da função de Chefe da Divisão de Elaboração e Acompanhamento da Folha de Pagamento, símbolo DAI-5, do Departamento de Gestão de Pessoal, da Secretaria Municipal de Educação, e *designar* **EDNA APARECIDA DA SILVA (matrícula n° 412287-1)**, para exercer a mesma função, mantida a lotação, **tudo a partir de 20 de dezembro de 2004.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 2951,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar EDNA APARECIDA DA SILVA (matrícula n° 412287-1)**, do cargo, em comissão, de Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal, símbolo DAS-4, da Secretaria Municipal de Educação, e *nomear* **FABIANA LACERDA COSTA TAKATSUKA (matrícula n° 450375-2)**, para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, **tudo a partir de 20 de dezembro de 2004.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 2952,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar CLEUSA MARIA VASCONCELOS RIBEIRO (matrícula n° 575860-1)**, do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete da Superintendente, símbolo DAS-4, da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, **a partir de 31 de dezembro de 2004.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 2953,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar* **GUILHERME RICHILIEU DA SILVA JÚNIOR (matrícula nº 517938-1)**, do cargo, em comissão, de Coordenador 2, símbolo CC-2, com lotação na Secretaria Municipal de Comunicação, **a partir de 08 de dezembro de 2004.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 2954,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *nomear* **MARLENE GOMES DOS REIS (matrícula nº 187801-2)**, para exercer o cargo de confiança de Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Alphaville, símbolo FGD-5, da Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 13 de dezembro de 2004.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 2955,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2.560.755-4/2004, **RESOLVE** *manter* à disposição da Câmara dos Deputados, para prestar serviço junto ao Gabinete do Deputado Barbosa Neto, a servidora **ANA VALÉRIA DE ALMEIDA (matrícula nº 103411)**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e **com ônus para a origem, durante o exercício de 2005.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 2956,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971, Leis Complementares n.ºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo n.º 2.533.926-6/2004, de interesse de **AVENIR PASSO DE OLIVEIRA**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 63 e 65, situados à Rua Tamboril, Quadra 130, Bairro Santa Genoveva, nesta Capital, passando a constituir o Lote 63/65, com as seguintes características e confrontações:

Lote 63/65	Área	1.136,67m²	
Frente para a Rua Tamboril.....			23,93m
Fundo dividindo com os lotes 60 e 62.....			23,93m
Lado direito dividindo com os lotes 61 e 03.....			47,50m
Lado esquerdo dividindo com o Lote 67.....			47,50m

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 2957,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares n.ºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo n.º 2.477.593-3/2001, de interesse de **SEBASTIÃO EUSTÁQUIO LARA LEÃO, LINDOMAR GOMES FERREIRA, MONRES JOSÉ GOMES, HÉLIO ALBINO DA SILVA, MÁRCIO DE OLIVEIRA GOMES, OLÍVIO OLIVEIRA FILHO, JOSÉ PEQUENO PEREIRA FILHO, VALTER DOS SANTOS MANHÃES e EULER SOUZA SANTOS**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 09-10 e 11, situados à Avenida Anhanguera e Rua 226, Quadra 67, Setor Leste Universitário, nesta Capital, passando a constituir o Lote 09/10/11, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 09/10/11	ÁREA	1.452,00m²
Frente para a Avenida Anhanguera.....		11,00m
Fundo dividindo com os lotes 12/13/14.....		48,50m
Lado direito dividindo com a Rua 226.....		52,00m
Lado esquerdo dividindo com os lotes 12/13/14, 07 e 08.....		40,00m+32,50m+17,00m

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 2958,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares n.ºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo n.º 2.344.364-3/2003, de interesse de **WALTER EMIEL ELISA VERWAEST**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 14, 15, 16, 17 e 18, situados à Avenida Goiás e Rua JI-07, Quadra 03, Jardim Ipê, nesta Capital, passando a constituir o Lote 14/15/16/17/18, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 14/15/16/17/18	ÁREA	1.880,66m²
Frente para a Avenida Goiás.....		D=20,09m+26,90m
Fundo dividindo com os lotes 09, 10, 11 e 13.....		62,90m
Lado direito dividindo com o Lote 19.....		29,76m
Lado esquerdo dividindo com a Rua JI-07.....		25,70m
Pela linha curva.....		07,05m

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 2959,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares n.ºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo n.º 1.594.951-1/2000, de interesse de **CONDOMÍNIO GOIÂNIA SHOPPING**,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 10/11/12/13/14/15/16, 17 e 18, situados à Avenida T-10 e Avenida T-15, Quadra A, Setor Bueno, nesta Capital, passando a constituir o Lote 10/11/12/13/14/15/16/17/18, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 10/11/12/13/14/15/16/17/18	ÁREA	40.475,67m²
Frente para a Avenida T-15.....		221,50m+75,00m
Fundo dividindo com o Córrego Vaca Brava, Lote 09 e Avenida T-3.....		
.....		100,00m+154,00m+57,00m+ 57,00m+64,00m
Lado direito dividindo com o Lote 19.....		65,00m
Lado esquerdo dividindo com a Avenida T-10.....		188,25m
Pela linha curva Avenida T-15 c/ Avenida T-10.....		18,84m
Pela linha curva Avenida T-10 c/Avenida T-03.....		15,35m

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 2960,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo e à vista o contido no Processo n.º 1.967.652-8/2002, nos termos da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, **RESOLVE nomear** o pessoal abaixo relacionado, para, em caráter efetivo, exercer os cargos discriminados, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, **a partir da data de posse:**

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II - EDUCAÇÃO ARTÍSTICA

CLAS.	NOME	IDENTIDADE
71	ROSELIANE ALVES BORGES SILVA	5043794 GO
72	ANDREA REGINA STEWART	3717408 GO
73	HENRIQUE LIMA ASSIS	3284215 GO
74	VALERIA SOUZA DE OLIVEIRA	876336 GO
75	GILSON PIRES DA SILVA	3449400 GO
76	ADOLFO ESTULANO GARCIA	581032 GO
77	RUTE PORTELA DE FARIA	1975098 GO
78	DANILO DE CARVALHO VERANO	2148700 GO
79	ROZILDA APARECIDA FIGUEREDO	1860902 GO
80	NEIRY CELESTINO DE SANTANA MORENO	1065150 GO
81	GILBERTO JOSE DE ARAUJO	477820 GO

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II - HISTÓRIA

CLAS.	NOME	IDENTIDADE
62	EDIELSON JEAN DA SILVA NASCIMENTO	1334585 PB
63	PATRICIA EMANUELLE NASCIMENTO	3516121 GO
64	ANTONIO CARLOS DA SILVA	1524078 GO
65	LEICY FRANCISCA DA SILVA	3300217 GO
66	ALBA VALERIA LEMES LAURIA	1257128 GO

67	ANA RITA MARCELO DE CASTRO	2094346 GO
68	EILA DE ASSIS	752256 GO

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II - MATEMÁTICA

CLAS.	NOME	IDENTIDADE
107	FABIO CONCEICAO FERREIRA	3119860 GO
108	FABIO SCARPATO	2090910 GO
109	JOELMA LORENZETT	3942968 SC
110	TATIANE GONCALVES PIRES	3693247 GO
111	ROGERIO MIRANDA DA CRUZ	1525248 GO
112	MARCIO DIAS DE LIMA	3739927 GO
113	VERA LUCIA DUARTE	1276668 GO
114	FERNANDO CESAR DA SILVA	905598 GO

ASSISTENTE DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS I

CLAS.	NOME	IDENTIDADE
849	CHENISE JULLIETTE DE OLIVEIRA E SILVA	3129847 GO
850	HENRIQUE SHIMURA MIKI	3251955 GO
851	NIXON KENEDY MONTEIRO	2160047 DF
852	TATIANA DO NASCIMENTO CAVALCANTE	1275456638 GO
853	WESLEY MARTINS DA SILVA	2078094 GO
854	ALENE CRISTIANE ASSIS FERNANDES	3321836 GO
855	MILENA RIBEIRO DE MIRANDA	3155717 GO
856	ELISANGELA MARTINS SADIM FRANKE LIVIZ	3512650 GO
857	MICHELLE GUIMARAES DE MELO	3435663 GO
858	FABRICIA VILARINHO DE MENEZES	3673118 GO
859	MARIA JULIANA DE FLAVIIS	3673655 GO
860	DEBORA ANGELICA ATAIDES COIMBRA	3730464 GO
861	EDVALDO PEREIRA MAIA	3336604 GO
862	EDUARDO DE CARVALHO MOTA	3437684 GO
863	SIRLENE ALVES DE OLIVEIRA	3598400 GO
864	LUIS LEONARDO GOMES RODRIGUES	3461237 GO
865	TELMA MACHADO BARBOSA	3767120 GO
866	MIRELLE MARQUES DA SILVA	3519649 GO
867	CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA JUNIOR	3504439 GO
868	MARCIO MARTINS DA SILVA	3258475 GO
869	WENDER SALES SOARES	3742087 GO
870	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VALE	3376141 GO
871	JANAINA NAYRA DE OLIVEIRA	3905235 GO
872	FABIANA MACEDO MARTINI	3603593 GO
873	SATTILA ERICKA ALVES DA SILVA	3884257 GO
874	LEONARDO SILVA FALCAO	3517190 GO
875	IEDA CRISTINA GONTIJO ARRIEL	4149156 GO
876	FAUSTO ALMEIDA SANTOS JUNIOR	3694529 GO
877	SILMA MIRANDA CAMPOS	4123752 GO
878	GEOVANA ALMEIDA REZENDE	3670268 GO

879	GISELLE FERNANDA BRAGA	3719236 GO
880	JONES REIS SANTOS RODRIGUES	1957527 DF
881	TATIANA SOUZA GUIMARAES	3697510 GO
882	FLAVIO HENRIQUE CRISPIM BRAGA	3517268 GO
883	EVERLIBIA PAULA LEONOR DE ARAUJO	3731056 GO
884	JOSE ALBERTO MAGALHAES LEAO JUNIOR	1958085 DF
885	MARCOS ALEXANDRE COSTA PRATES	3778515 GO
886	CELES ANTONIO BARBOSA DE ALCANTARA	4126559 GO
887	MARCOS JOSE PEREIRA	4158700 GO
888	ALINE RAMOS QUEIROZ	3794540 GO
889	KELLY CRISTINE MARQUES	3781320 GO
890	LIDIANE ALVES DE OLIVEIRA	4100452 GO
891	ROBERTA ALVES DA SILVA	3768372 GO
892	FABIO MOTA DOS SANTOS	4175532 GO
893	CLOVIS GONCALVES DE PINHO	11972548 MT
894	WALLERIA DE ARAUJO	4273796 GO
895	MAYKON PONCE LEONES SOUZA	3959195 GO
896	VANDERLEY SANTANA DE MEDEIROS	3264559 GO
897	LARISSA CARLA NEIVA DE ARAUJO	4390608 GO
898	JORDANA EVANGELISTA MENDONCA	4024399 GO
899	PRISCILA MENEZES HENRIQUE	4000772 GO
900	ZEZIVAL LOPES MACIEL	3834360 GO
901	JULIANA JORGE DO PRADO	3788541 GO
902	KARLA DI FARIA SOARES	4002548 GO
903	ANDREIA SIMON ABRAHAO	3626559 GO
904	LEANDRO TEODORO DA SILVA	3919688 GO
905	VIVIANE SILVA CARMO	4207324 GO
906	LILIAN FERREIRA CHAVES	4336325 GO
907	HANNA VIEIRA ABDALLA	3966854 GO
908	MAYSA PAULA DOS SANTOS	4157186 GO
909	HAGABE LEMES DE CARVALHO	4028506 GO
910	DANIELA RIBEIRO	4071558 GO
911	MIRIAN FERREIRA ALVES	458084 TO
912	RUTH POLLYANA GUILHARDE	4374307 GO
913	CLECIUS WILSON TRALDI FONTES	3806566 GO
914	ADALBERTO LUIZ MATIAS JUNIOR	3891649 GO
915	ANDREIA GONTIJO LOPES	4162694 GO
916	RAFAELLA MOREIRA TADAO	4071877 GO
917	MARILIA DA SILVA GARROTE	4012514 GO
918	MICHELLE JOHNSON DE OLIVEIRA	4426609 GO
919	DANIELLY BARBOSA NEVES MARTINS FERREIRA	3822095 GO
920	JOSY DIAS MOREIRA	4135088 GO
921	FLAVIA RABELO DE ANDRADE	3986278 GO
922	CAROLINA CAMPOS DE CARVALHO	4009273 GO
923	CLAUDIA FERREIRA DA ROCHA	4218144 GO
924	UIARA SOUZA SILVA	4004932 GO
925	LAYZIO AIRES REBOUCAS	3721974 GO
926	LUIZ FABIO BARRETO SILVA	4216304 GO
927	FERNANDA OLIVEIRA MELO	3680547 GO
928	DEUSMAR MENDES DA PAIXAO JUNIOR	4305870 GO
929	TIAGO DE JESUS PEREIRA	4116163 GO
930	LENYA CARLOS ANDRADE	4258476 GO

931	MANUELA SODRE SILVA	953213307 GO
932	ANDREIA DE ARAUJO MARTINS	4255125 GO
933	TATIANA SOARES FIGUEIREDO	4240730 GO
934	KARLA ADRIANA VIEIRA BARBOSA	4524064 GO
935	PATRICIA ALVES DA SILVA	4470659 GO
936	BEETHOVEN MAIA SILVA	4094576 GO
937	JULIANA DE SOUZA LOPES	4531471 GO
938	THALITA FARIA DIAS	4524274 GO
939	MARCUS VINICIUS CURSINO SUARES	4126640 GO
940	ENIO GONCALVES CRUVINEL	4283514 GO
941	ANA BEATRIZ TEIXEIRA MARQUES	4301516 GO
942	CARLOS ANTONIO DA SILVA COSTA FILHO	4283763 GO
943	MORGANA DA SILVA COSTA	4170618 GO
944	ROBSON GODOI VIEIRA	217339 GO
945	DEMISTENES RIBEIRO DE LIMA	346839 GO
946	CARLOS HENRIQUE DA SILVA	963078 GO
947	LUCIA DE FATIMA TEIXEIRA SATURNINO	769636 GO
948	SILVANIA DE OLIVEIRA COSTA E SILVA	1240960 GO
949	JESIMO JESUS DE MELO	1210874 GO
950	VERA NEY FARIA DE SOUSA	1400332 GO
951	CLEUSA SILVA RIBEIRO	3856594 GO
952	LENICE FERNANDES DE SOUZA	1324272 GO
953	MARINEUSA DE QUEIROZ SANTANA	1224936 GO

ASSISTENTE DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS I - DEFICIENTE

CLAS.	NOME	IDENTIDADE
35	DIVINO ARAUJO DOS SANTOS	4245106 GO
36	MARIA MARTINS DOS SANTOS	1631614 GO
37	SHEILA CRISTINA DAMAZIA	326802 GO
38	ANTONIO LUIZ VINHAL	1650992 GO

AUXILIAR DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO I

CLAS.	NOME	IDENTIDADE
1822	JOICIMAR SILVA RODRIGUES	3753392 GO
1823	VILMA DIAS DAMASCENO RESENDE	3764651 GO
1824	RANUBIA PEREIRA DE ARAUJO	3116312 GO
1825	ISABEL ELIANE VIEIRA DA SILVA	2226340 GO
1826	CREONICIA DA SILVA	21629990 GO
1827	ANDRÉIA GOMES PAIM	2092438 GO
1828	IVANILDE FERREIRA DA PONTE	1951974 GO
1829	ROMILDA MARIA FERREIRA	3285839 GO
1830	VILENE CRISTINA RODRIGUES	3139156 GO
1831	APARECIDA FERNANDES BORGES	2042146 GO
1832	MARIA LUIZA PEREIRA DO CARMO	4003817 GO
1833	ERCILENE ALVES DA SILVA	3271289 GO

1834	ADRIANA REZENDE DOS SANTOS	3218265 GO
1835	ROSE LANE FERREIRA GANDARA NERES	3152719 GO
1836	JUSMAR ALVES DUARTE	3231560 GO
1837	CLAUDINEIA VITOR PAULA	2148054 GO
1838	SILVANA FERREIRA RUFINO	3143473 GO
1839	EDNEUSA RODRIGUES DE SOUSA FRANCA	3107676 GO
1840	VALERIA CRISTINA PEREIRA FURTADO	2033154 GO
1841	SOLANGE DUARTE DA COSTA	2228032 GO
1842	MARIA DE JESUS DA SILVA AGUIAR	2076548 PA
1843	MARIA DO SOCORRO PEREIRA AIRES	3109530 GO
1844	IDA DUARTE BAIÃO	2117408 GO
1845	PATRICIA MACHADO DOS SANTOS	1863708 GO
1846	CLAUDINALVA LOURENCO DA SILVA	3012391 GO
1847	GLAUCIA SILVA DE MIRANDA	3646534 GO
1848	ROSINETE NUNES TEIXEIRA	3105391 GO
1849	MIGUELINA DUARTE COSTA	3352028 GO
1850	ADEVANILDA DO CARMO	3425867 GO
1851	ELZA MARQUES DE SOUZA MONTEIRO	2077122 GO
1852	MARIZA MARIA PONTES	2116582 GO
1853	AURILENE DAS GRACAS CARNEIRO	2168460 GO
1854	RAILDE DE ARAUJO SILVA	2134846 GO
1855	EUDETH DA SILVA REIS	3335975 GO
1856	SENIRA SILVA BARBOSA TORRES	3121537 GO
1857	VERA LUCIA DIAS DA SILVA	2055456 GO
1858	SIRLENE JUSTINA DOS SANTOS MADUREIRA	4086826 GO
1859	CARMELIA PINHEIRO DE SOUZA ANDRADE	3544953 GO
1860	ELIETE FIDELIS DA COSTA GONCALVES	3203891 GO
1861	RONALDO SANTOS ABADIA	2082360 GO
1862	MARIA APARECIDA PEREIRA DE O FONSECA	3969982 GO
1863	ERZILENA PEREIRA DA SILVA RIBEIRO	3125141 GO
1864	MARIA DE JESUS DA SILVA	24699 TO
1865	LUCIANA MARIA DA SILVA	2139722 GO
1866	DARC APARECIDA DA SILVA	1927010 GO
1867	ROSANA DE OLIVEIRA SANTOS MONTEIRO	3425814 GO
1868	NELMA JANUARIO DOS SANTOS	3127697 GO
1869	CLAUDIA PEREIRA DE BASTOS MARTINS	3298833 GO
1870	CENILTE ALVES DA SILVA	3425765 GO
1871	ELIANE DA SILVA MOURAO PIRES	3145561 GO
1872	ROSIMAR BISPO DE SOUZA LIMA	3439840 GO
1873	ADRIANA DA SILVA	M6930532 MG
1874	ROSANGELA DA SILVA CRUZ LOURENCO	1868428 GO
1875	JAQUELINE DAMASIO LIMA	3153814 GO
1876	PAULA REGINA MACHADO DOS SANTOS	1962760 GO
1877	DAVILA TANY PEREIRA DE SOUZA	3202857 GO
1878	ANA KENIA ESTEVES DE SOUZA	3176327 GO
1879	GABRIELA ALVES DA SILVA	2134272 GO
1880	ELIZABETE DOS SANTOS SOUSA	3264317 GO
1881	KATIA GOMES	2133450 GO
1882	CRISTIANE EUFRASIO MARQUES	3293670 GO
1883	MARCILIA FERREIRA DA SILVA	2119440 GO
1884	JORLANIA AIRES ALENCAR REIS	2042502 GO
1885	SHEILA MATHEUS	2147008 GO

1886	VERA LUCIA MAGALHAES	3253825 GO
1887	KENIA DIAS DA SILVA AUGUSTO	3130888 GO
1888	MARIA ELEUZA DA SILVA	3502537 GO
1889	MARIA GONCALVES VIEIRA	3446267 GO
1890	MARCIA APARECIDA DOS SANTOS ROSA VIEIRA	3528219 GO
1891	ELIENE DOS SANTOS PEREIRA	3120614 GO
1892	CHRISTIAN JOAQUINA DE SOUZA	3157531 GO
1893	MARIA DO ROSARIO PEREIRA MELO MOTA	3155901 GO
1894	FATIMA JOSE PIMENTA	3288632 GO
1895	LUCENILDA BERTOLINA DE OLIVEIRA SANTOS	3397756 GO
1896	VERA LUCIA RODRIGUES	3423399 GO
1897	CIRLENE ELIAS DA SILVA OLIVEIRA	3200896 GO
1898	ADRIANA DE OLIVEIRA	3342960 GO
1899	MARGARETH GONCALVES REZENDE	3440656 GO
1900	EDNA VENANCIA CLAUDINO	3675735 GO
1901	ERIKA MARAES ALVES DA SILVA	3244578 GO
1902	MARIA LUZIA PEREIRA	3483077 GO
1903	GESLAINE GARCIA MONTEIRO	3120604 GO
1904	EDJANE PEREIRA DA SILVA	2145620 GO
1905	RAQUEL MARQUES DA SILVA	3112415 GO
1906	ANA MEIRE DOS SANTOS BARROS CAMPOS	3129085 GO
1907	ELIANA SILVA REIS PIRES	3366427 GO
1908	CLAUDIA COQUEIRO PEREIRA	3425757 GO
1909	MARIA CELINA DA SILVA	3460669 GO
1910	ADRIANA DE SOUZA	3166384 GO
1911	LUCIANA AZUL	3443356 GO
1912	FRANCISCO LUIZ DA SILVA	1458477 GO
1913	RITA DE CASSIA BATTISSACCO HEMENEGILDO	308438796 SP
1914	JACQUELINE ALVES DE CARVALHO PONTES	3129657 GO
1915	ROSANA CONSUELO SILVA CABRAL	3521802 GO
1916	SIRLENE FORTUNATO DA ROCHA FERNANDES	3220362 GO
1917	EMILIA VITORINO DE OLIVEIRA COELHO	3766691 GO
1918	MARIA KENE SILVA	1819409 DF
1919	ROSIRENE ROSA FERREIRA	3241876 GO
1920	LILIAN CRISTINA DAMASCENA FERREIRA	1602010 GO
1921	EDNA ANGELINA DA SILVA	3510851 GO
1922	AMALIA RODRIGUES DA SILVA	3456590 GO
1923	SERGIO HENRIQUE SILVA	3716789 GO
1924	LAZARA FERREIRA COELHO	3452365 GO
1925	KENIA CRISTINA RABELO DE SOUZA	3175381 GO
1926	APARECIDA MACHADO CINTRA	3179726 GO
1927	CIRLENE MATILDES DE CAMPOS	3281131 GO
1928	ROBERTA ANUNCIACAO SOUZA	3191661 GO
1929	ANDREIA PEREIRA DOS SANTOS	4635272 GO
1930	ALESSANDRA MARIA DE ALMEIDA	3219738 GO

**DECRETO Nº 2961,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Regulamenta a Lei nº 8.277, de 03 de setembro de 2004, aprova o Regulamento do Serviço de Táxi no Município de Goiânia e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em conformidade com o disposto no art. 3º, da Lei nº 8.277, de 03 de setembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Táxi, no Município de Goiânia, cujo inteiro teor é o anexo a este Decreto.

Art. 2º A prestação do serviço de táxi consiste no transporte individual de passageiros em veículo de aluguel a taxímetro, dentro dos limites do Município de Goiânia.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se os decretos n.ºs 1.029/87, 1.443/88, 312/89 e 1.167/90, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de dezembro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TÁXI DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O serviço de táxi, no Município de Goiânia, a que se refere a Lei Municipal n.º 8.277, de 03 de setembro de 2004, será prestado por outorga, mediante prévia e expressa autorização do Poder Executivo, aos atuais permissionários e para novas permissões de serviço de táxi que vierem a ser expedidas pelo Poder Público, a partir da realização de processo licitatório, sob o regime de permissão, na forma da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas modificações, com rigorosa observância do art. 53 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e as exigências da Lei Federal n.º 9.503 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, de 23 de setembro de 1997, e suas modificações, e desse Regulamento.

§ 1º. Ficam mantidas as 1.231 (uma mil, duzentas e trinta e uma) permissões expedidas pelo Poder Público aos atuais permissionários do serviço de táxi, reservando-se o direito aos mesmos de transferi-las e/ou aliená-las em qualquer período.

I - Em caso de falecimento ou invalidez permanente do permissionário taxista, seus sucessores legais terão direito às respectivas permissões de que trata o *caput* deste artigo;

II - a transferência da permissão far-se-á para o interessado, desde que preencha as exigências deste Regulamento;

III - a fim de obter a transferência da permissão, o interessado deverá apresentar, junto ao órgão gestor, requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

a) termo e cartão de permissão originais, expedidos em nome do permissionário cedente;

b) instrumento particular de cessão de direito, devidamente registrado em cartório;

c) termo de vistoria do veículo expedido pelo órgão gestor;

d) fotocópia, do verso e anverso do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, em nome do adquirente;

e) certidão negativa dos feitos criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de Goiânia;

f) demais documentos constantes do cadastramento de permissionário.

§ 2º. As novas permissões de que trata a Lei Municipal n.º 8.277, de 03 de setembro de 2004, serão expedidas, a título precário, mediante licitação da prestação do serviço, feita pelo Poder Público Municipal à pessoa física e/ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

§ 3º. O quantitativo de permissões expedidas originariamente ou transferidas a permissionários pessoas jurídicas não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do total das permissões existentes no serviço de táxi no Município de Goiânia.

§ 4º. Cada permissionário, pessoa física, terá direito a uma única permissão.

§ 5º. Cada permissionário, pessoa jurídica, poderá deter o máximo de até 12 permissões.

§ 6º. O quantitativo das novas permissões a serem licitadas para o serviço de táxi, pessoa física e pessoa jurídica, será definido no Edital de Licitação pertinente.

§ 7º. O Termo de Permissão será expedido a título precário, ao permissionário, podendo ser revogado a qualquer tempo, no caso de transgressão de qualquer das normas legais estabelecidas no art. 1º, sem que caiba ao permissionário qualquer direito ou indenização.

§ 8º. Para cada permissão expedida, será admitido o registro de um único veículo, que será numerado em ordem crescente.

Art. 2º As atividades de planejamento, gerenciamento, fiscalização e arrecadação dos valores provenientes do serviço de que trata este Regulamento serão exercidas, exclusivamente, pelo órgão gestor.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

I - **poder concedente** – Poder Executivo do Município de Goiânia/GO;

II - **órgão gestor** – Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes – SMT;

III - **serviço de táxi** – sistema de transporte individual de passageiros em veículo de aluguel a taxímetro no Município de Goiânia;

IV - **permissão** - a delegação, a título precário, para prestação de serviço de táxi, no Município de Goiânia, feita pelo poder concedente à pessoa física ou, para as novas permissões, à pessoa física e/ou jurídica habilitada em processo licitatório, que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco;

V - **permissionário** – pessoa física individual a quem foi expedida a permissão ou, para as novas permissões, pessoa física e/ou jurídica habilitada em processo licitatório para operar no serviço de táxi, também denominado taxista;

VI - **condutor auxiliar** – condutor autônomo e preposto do permissionário;

VII - **termo de permissão** – documento expedido pelo órgão gestor ao permissionário, em que delega a permissão a título precário;

VIII - **cadastro de permissionário** – prontuário do permissionário, registrado no órgão gestor, em que consta todos os dados pertinentes à pessoa física, ao veículo, ao serviço executado, às infrações e outros;

IX - **credenciamento de condutor auxiliar** – prontuário do condutor autônomo, registrado no órgão gestor como preposto do permissionário, em que consta todos os dados pertinentes à sua pessoa, ao serviço e outros;

- X - **ponto de táxi** – estacionamento para veículo do serviço de táxi autorizado pelo órgão gestor;
- XI - **radiotáxi** – pessoa jurídica, empresa ou cooperativa, cadastrada no órgão gestor, com espaços físicos devidamente estruturados para acomodação, centralização e organização dos taxistas e ela filiados;
- XII - **advertência por escrito** – ato fiscal para correção de irregularidades, através de notificação/orientação;
- XIII - **multa** – penalidade pecuniária imposta ao permissionário e/ou condutor auxiliar de táxi, vinculada ao veículo, classificada em: leve, média, grave e gravíssima;
- XIV - **revogação do credenciamento de condutor auxiliar** – exclusão automática do cadastro de credenciamento de condutor auxiliar ao completar 01 (ano) de sua não renovação;
- XV - **cassação do credenciamento do condutor auxiliar** – proibição do condutor auxiliar de operar no serviço de táxi por ato do chefe do órgão gestor;
- XVI - **cassação da permissão** – ato anulatório da permissão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- XVII - **taxímetro** – dispositivo hábil para a aferição de quilometragem rodada e da tarifa correspondente;
- XVIII - **documentos obrigatórios** – documentos que o condutor deverá portar, quando em serviço, tais como: cartão de permissão, matrícula de condutor auxiliar, identidade, habilitação, CRLV e outros que se fizerem necessários;
- XIX - **licenciamento** – renovação anual do cadastro de permissionário, do cartão de permissão, da avaliação psicológica e vistoria do veículo;
- XX - **recadastramento de condutor auxiliar** – renovação do cadastro de condutor auxiliar e do cartão de matrícula;
- XXI - **veículo de táxi** – veículo automotor dotado de 04 (quatro) ou 05 (cinco) portas, com capacidade para até 08 (oito) passageiros, inclusive, o condutor, com padronização branca e caracterização estabelecida pelo órgão gestor.

CAPÍTULO III DO REGIME DE EXPLORAÇÃO

Art. 4º A exploração do serviço de táxi, de que trata este Regulamento, será realizada em caráter contínuo e permanente, comprometendo-se o permissionário com a sua regularidade, continuidade, segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação, correndo por conta do permissionário toda e qualquer despesa dele decorrente, inclusive, as relativas a pessoal, operação, manutenção, tributos e demais encargos.

Art. 5º O Termo de Permissão, expedido pelo órgão gestor, conterá, além dos dados necessários à sua perfeita caracterização:

- I - os dizeres “Município de Goiânia”, denominado poder concedente;
- II - nome e sigla do órgão gestor;
- III - número de ordem e data em que foi expedido;
- IV - identificação do permissionário (nome, nacionalidade, profissão, CPF, RG, tipo sanguíneo e outros dados necessários);
- V - prazo de validade do Termo de Permissão.

Art. 6º O órgão gestor poderá, a qualquer tempo, modificar a especificação dos serviços, não cabendo ao permissionário direito a nenhuma indenização de qualquer natureza.

Art. 7º É facultado ao permissionário desistir da permissão sem que essa desistência possa constituir, em seu favor ou em favor de terceiros, direito de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 1º. A desistência de que trata o *caput* deste artigo, permitirá, compulsoriamente, uma vez deferida, a retomada da permissão pelo poder público municipal.

§ 2º. A desistência deverá ser comunicada formalmente ao órgão gestor.

CAPÍTULO IV DO PLANEJAMENTO DO SERVIÇO

Art. 8º O órgão gestor poderá implementar propostas de modificações de quaisquer características do serviço, objetivando atender às necessidades e conveniências do poder público municipal, dos usuários, dos permissionários e da comunidade.

Parágrafo único. As modificações de que trata o *caput* deste artigo basear-se-ão em pesquisas, estudos técnicos e avaliações de seus reflexos econômicos, sociais e políticos, desenvolvidos pelo órgão gestor.

Art. 9º O órgão gestor manterá um acompanhamento permanente da operação deste serviço, buscando adaptar as especificações da oferta e eventuais alterações detectadas na demanda.

Art. 10 Para atender as modificações relativas às necessidades dos usuários ou nas condições da exploração dos serviços, o órgão gestor poderá propor novas normas, ou alterações das já existentes, com vistas ao aprimoramento do serviço oferecido à comunidade.

CAPÍTULO V DOS VEÍCULOS

Art. 11 Os veículos deverão ter obrigatoriamente:

- I - cor branca;
- II - caracterização conforme modelo definido pelo órgão gestor;
- III - taxímetro, conforme modelo definido pelo órgão competente;
- IV - equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- V - 4 (quatro) ou 5 (cinco) portas;
- VI - outros equipamentos exigidos pelo órgão gestor.

Art. 12 A vistoria dos veículos dar-se-á, anualmente, quando serão verificadas as características fixadas pelo órgão gestor, especialmente quanto ao conforto, à segurança, a higiene, à chapeação, à pintura, ao funcionamento e programação visual do veículo, a fim de prevenir e evitar acidentes.

§ 1º. No ato da vistoria, o permissionário deverá apresentar um laudo técnico de segurança veicular que comprove as condições mecânica, elétrica e de chapeação, emitido pelo órgão gestor ou empresas por ele credenciadas, devendo o veículo estar apto para o tráfego.

§ 2º. Independentemente da vistoria prevista no *caput* deste artigo, ou a que se fizer por solicitação do órgão gestor, poderão ser realizadas vistorias extraordinárias, a qualquer tempo.

§ 3º. Os veículos reprovados em vistoria, ou com vistoria vencida, ou em débito com o Município de Goiânia ou com o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás – DETRAN/GO, serão retirados de circulação, somente voltando a operar o serviço após a sua regularização.

Art. 13 Os veículos deverão ser emplacados com placas na categoria aluguel, no Município de Goiânia, e devidamente registrados e licenciados no DETRAN/GO.

Art. 14 Para a execução do serviço de táxi, o limite máximo da vida útil dos veículos é de 07 (sete) anos.

§ 1º A substituição do veículo dar-se-á sempre por outro com idade máxima de 04 (quatro) anos de fabricação, e somente serão aceitos veículos de 4 (quatro) ou 5 (cinco) portas.

§ 2º A contagem do prazo de vida útil de cada veículo terá como termo inicial o ano de sua fabricação especificado no CRLV.

§ 3º Vencido o limite máximo, o permissionário terá prazo até o próximo licenciamento anual que ocorrer para substituição do veículo, com a apresentação do veículo substituto.

§ 4º Para o cadastramento do veículo substituto, será necessária a comprovação da completa descaracterização do veículo substituído, através de vistoria, bem como a baixa de todos os registros pertinentes ao serviço de que trata este Regulamento, junto aos órgãos competentes.

§ 5º Correrão por conta do permissionário todas as despesas relativas à substituição do veículo, quaisquer que sejam as causas desta substituição.

CAPÍTULO VI DOS PERMISSIONÁRIOS PESSOA FÍSICA E DOS CONDUTORES AUXILIARES

Art. 15 O permissionário operará, apenas, com 01 (um) veículo e deverá, por ocasião de seu cadastramento e licenciamento, preencher os seguintes requisitos:

- I - ter idade mínima de 19 (dezenove) anos;
- II - ser proprietário do veículo;
- III - ser portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, definitiva em categoria compatível para a prestação do serviço definida pela legislação vigente, restringindo-se portador de visão monocular;
- IV - título de eleitor e comprovante de votação da eleição imediatamente anterior ou equivalente;
- V - quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;
- VI - quitação do imposto sindical da respectiva categoria, como disposto na lei;
- VII - atestado médico de sanidade física e mental, emitido há, no máximo, 30 (trinta) dias por profissionais estabelecidos no Município de Goiânia.
- VIII - aprovação na Divisão de Triagem e Capacitação de Condutores – DTCC, do órgão gestor e/ou outra instituição credenciada junto ao órgão gestor, com prova de aptidão em exame de avaliação psicológica;
- IX - histórico da habilitação fornecido pelo DETRAN da unidade da federação em que foi emitida;
- X - comprovante de endereço emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias;
- XI - ser profissional autônomo cadastrado na Secretaria de Finanças do Município;
- XII - comprovante de quitação com o INSS, como autônomo;
- XIV - ter o veículo emplacado e registrado no Município de Goiânia, na categoria aluguel;
- XV - estar qualificado em curso regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e/ou órgão gestor (direção defensiva, primeiros socorros, legislação de trânsito, cidadania e meio ambiente, relações interpessoais e outros), com validade por 04 (quatro) anos;
- XVI - não deter qualquer autorização, permissão ou concessão para fins comerciais, no Município de Goiânia;
- XVII - não ser servidor público em atividade, comprovado por declaração expedida pelos órgãos competentes nas esferas do Município de Goiânia, do Estado de Goiás e da União;
- XVIII - apresentar certidão negativa dos feitos criminais;
- XIX - não estar cadastrado como preposto em outro serviço de transporte;
- XX - apresentar apólice de seguro quitada contra riscos para o condutor do veículo e para o passageiro, em valor não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório, DPVAT, conforme a Lei Federal n.º 6.194, de 19 de dezembro de 1974);
- XXI - outros documentos exigidos pela órgão gestor e/ou previstas em legislação pertinente.

Parágrafo único. Somente será cadastrado e/ou licenciado, anualmente, o veículo, cujo permissionário apresentar certidões negativas de débitos com o Município de Goiânia e com o DETRAN/GO.

Art. 16 O cadastramento e o recadastramento dos condutores auxiliares deverão ser renovados anualmente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - ter idade mínima de 19 (dezenove) anos;
- II - ser portador da CNH definitiva em categoria compatível para a prestação do serviço definida pela legislação vigente, restringindo-se portador de visão monocular;
- III - título de eleitor e comprovante de votação da eleição imediatamente anterior ou equivalente;
- IV - quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;
- V - atestado médico de sanidade física e mental, emitido há, no máximo, 30 (trinta) dias por profissionais estabelecidos no Município de Goiânia;
- VI - aprovação na Divisão de Triagem e Capacitação de Condutores – DTCC, do órgão gestor e/ou outra instituição credenciada junto ao órgão gestor, com prova de aptidão em exame de avaliação psicológica;
- VII - histórico da habilitação fornecido pelo DETRAN da unidade da federação em que foi emitida;
- VIII - comprovante de endereço emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias;
- IX - ser profissional autônomo cadastrado na Secretaria de Finanças do Município;
- X - comprovante de quitação com o INSS, como autônomo;
- XI - estar qualificado em curso regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e/ou órgão gestor (direção defensiva, primeiros socorros, legislação de trânsito, cidadania e meio ambiente, relações interpessoais e outros), com validade por 04 (quatro) anos;
- XII - não deter qualquer autorização, permissão ou concessão para fins comerciais, no Município de Goiânia;
- XIII - não ser servidor público em atividade, comprovado por declaração expedida pelos órgãos competentes nas esferas do Município de Goiânia, do Estado de Goiás e da União;

- XIV - apresentar certidão negativa dos feitos criminais;
- XV - não estar cadastrado como preposto em outro serviço de transporte;
- XVI - quitação da taxa confederativa da respectiva categoria;
- XVII - outros documentos exigidos pelo órgão gestor e/ou previstas em legislação pertinente.

CAPÍTULO VII

DOS PERMISSIONÁRIOS PESSOA JURÍDICA

Art. 17 O cadastro e/ou licenciamento anual dos permissionários pessoa jurídica, junto ao órgão gestor, somente será efetivado mediante a satisfação das seguintes exigências:

- I - alvará de localização e funcionamento;
- II - registro na Junta Comercial do Estado de Goiás;
- III - cópia do contrato social da pessoa jurídica;
- IV - certificado de registro junto ao Ministério da Fazenda – CNPJ;
- V - relação dos veículos e condutores auxiliares, junto à respectiva pessoa jurídica;
- VI - Cadastro de Atividades Econômicas – CAE, junto à Secretaria de Finanças do Município de Goiânia;
- VII - certidões negativas junto à Secretaria de Finanças do Município de Goiânia, Secretaria da Fazenda do Estado e Receita Federal, referentes aos tributos municipais, estaduais e federais, respectivamente;
- VIII - comprovante de quitação com o INSS;
- IX - relação dos condutores auxiliares registrados;
- X - outros documentos previstos em legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII

DAS EMPRESAS DE RADIOTÁXI

Art. 18 O cadastro e/ou licenciamento anual das pessoas jurídicas para operarem radiotáxi, junto ao órgão gestor, somente será efetivado mediante a satisfação das seguintes exigências:

- I - alvará de localização e funcionamento;
- II - registro na Junta Comercial do Estado de Goiás;
- III - cópia do contrato social da pessoa jurídica;
- IV - certificado de registro junto ao Ministério da Fazenda – CNPJ;
- V - relação dos veículos e condutores auxiliares, junto à respectiva pessoa jurídica;
- VI - Cadastro de Atividades Econômicas – CAE, junto à Secretaria de Finanças do Município de Goiânia;
- VII - certidões negativas junto à Secretaria de Finanças do Município de Goiânia, Secretaria da Fazenda do Estado e Receita Federal, referentes aos tributos municipais, estaduais e federais, respectivamente;
- VIII - autorização do órgão nacional de telecomunicações competente, para a instalação de rádio comunicação, quando for o caso;
- IX - comprovante de quitação com o INSS;
- X - relação dos permissionários registrados;
- XI - outros documentos previstos em legislação pertinente.

Art. 19 São deveres da pessoa jurídica que operar radiotáxi:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e demais normas legais pertinentes, observadas rigorosamente as especificações e características de exploração do serviço permitido;
- II - somente poderá prestar serviço na empresa de táxi o permissionário devidamente autorizado pelo órgão gestor para exercer serviço de táxi junto a mesma;
- III - não permitir que condutor auxiliar não cadastrado ou com o cadastro vencido dirija o veículo;
- IV - manter a frota em bom estado de conservação;
- V - manter atualizado o sistema de controle operacional da frota, exibindo-os sempre que solicitados pelo órgão gestor;

VI - comunicar ao órgão gestor, quaisquer alterações de localização da sede, escritório e área destinada ao estacionamento dos veículos;

VII - entregar ao órgão gestor mensalmente a relação dos permissionários registrados e mantê-la atualizada.

CAPÍTULO IX DA OPERAÇÃO

Art. 20 São normas básicas da operação do serviço de táxi:

I - o veículo só poderá operar o serviço quando atendidos os requisitos e condições de segurança, estabelecidos neste Regulamento, no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e em Resoluções do CONTRAN;

II - somente será permitido conduzir passageiros de acordo com as normas estabelecidas por este Regulamento, pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB e pelo CONTRAN;

III - o permissionário, pessoa física individual, deverá perfazer uma jornada diária mínima de 08 (oito) horas, admitindo-se um máximo de 12 (doze) horas, desde que em períodos intercalados;

IV - é vedada a propaganda de qualquer natureza no veículo e em quaisquer acessórios, exceto quando autorizado pelo órgão competente.

Art. 21 Os permissionários do serviço poderão circular livremente em busca de passageiros, em todo o Município de Goiânia, obedecidas as normas de trânsito, e/ou estacionamentos rotativos estabelecidos pelo órgão gestor.

Art. 22 Sempre que necessário e conveniente ao interesse público, serão definidos, a qualquer tempo, estacionamentos rotativos para os veículos, em função de estudos técnicos do órgão gestor.

Art. 23 Os permissionários poderão filiar-se a pessoas jurídicas que operarem radiotáxi estabelecidas no Município de Goiânia.

Parágrafo único. A estação de rádio deverá ser localizada no Município de Goiânia e não poderá operar em veículos de outros municípios.

Art. 24 Em caso de incapacidade física ou mental, clinicamente comprovada, será facultado ao permissionário, pessoa física individual, a constituição de condutor auxiliar, em tempo integral, para a prestação do serviço observando as demais disposições deste Regulamento.

Parágrafo único. Se a incapacidade for temporária, o permissionário, pessoa física individual, deverá apresentar atestado médico ao término de cada período de validade do mesmo, para assegurar o direito estabelecido no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO X DOS ESTACIONAMENTOS DE TÁXI

Art. 25 Os estacionamentos de táxi serão instituídos a título precário por ato próprio do Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes, tendo em vista o interesse público, localizados de maneira que atendam às conveniências do trânsito e a estética da cidade, com especificação da categoria, localização e número de ordem, bem assim dos tipos e quantidade máxima de veículos que neles poderão estacionar.

Art. 26 Os estacionamentos de táxis serão de duas categorias:

I - privativos; e

II - rotativos.

§ 1º. Os estacionamentos privativos destinam-se, exclusivamente, ao estacionamento dos veículos que constem da portaria do estacionamento respectivo.

§ 2º. Os estacionamentos rotativos poderão ser utilizados por qualquer táxi, observadas as quantidades de vagas fixadas.

Art. 27 Qualquer estacionamento de táxi poderá, a todo o tempo e a juízo do órgão gestor, ser extinto, transferido, modificado, bem assim reduzido ou ampliado o número veículos autorizados para o estacionamento, sem que caiba aos interessados qualquer direito ou indenização a qualquer título.

Parágrafo único. No caso de redução do número de veículos, serão transferidos aqueles que contarem menor tempo de fixação no respectivo estacionamento, desde que todos os permissionários estejam com situações regulares perante o órgão gestor.

Art. 28 Quando requerida, a mudança de estacionamento poderá ser concedida para outro estacionamento, em que haja vaga, mediante recolhimento da taxa própria e, se determinada *ex-offício*, dar-se-á independentemente de qualquer pagamento.

Art. 29 O órgão gestor poderá instituir estacionamentos privativos especiais, estabelecendo condições para os veículos notadamente quanto ao tipo, capacidade, ano de fabricação e outras características diferenciadoras do veículo.

Art. 30 Nos estacionamentos privativos, pela maioria dos seus respectivos permissionários, poderá ser estabelecido regulamento próprio, que entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo órgão gestor, ao qual estarão sujeitos os permissionários que estiverem vinculados ao estacionamento.

Art. 31 Qualquer ato de indisciplina, perturbação da ordem, desobediência aos dispositivos legais regulamentares ou alteração das características originais do estacionamento implicará na aplicação de penalidades cabíveis aos infratores, inclusive, com a possibilidade, a critério do órgão gestor, da exclusão do infrator do respectivo estacionamento, sem que a ele caiba qualquer direito de indenização, seja a que título for.

Art. 32 Para a criação de estacionamentos destinados às pessoas jurídicas que operarem radiotáxi, deverá ser observada a quantidade de permissões vinculadas a ela com relação à quantidade de vagas já disponíveis.

Art. 33 Não será criado estacionamento para pessoas jurídicas que operarem radiotáxi ou permissionários que tenham abandonado outro estacionamento e não comunicado ao órgão gestor para desativação do mesmo.

Parágrafo único. O abandono poderá ser certificado pela fiscalização de Posturas, em visita ao local.

CAPÍTULO XI DA TARIFA

Art. 34 A tarifa a ser aplicada no serviço de táxi será estabelecida por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A planilha de cálculos e custos de transporte individual por veículo de aluguel a taxímetro será elaborada pelo órgão gestor e servirá de referência para a fixação da referida tarifa.

CAPÍTULO XII DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES AUXILIARES E DOS PERMISSIONÁRIOS

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 35 O órgão gestor, a pedido do permissionário, observada a conveniência do serviço, poderá autorizar a interrupção da prestação dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por ano, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. A interrupção da prestação dos serviços, sem autorização do órgão gestor, ou por prazo superior ao autorizado, será considerada como desistência da permissão e acarretará sua punição.

SEÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 36 Constituem obrigações dos permissionários e dos condutores auxiliares:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e demais normas legais pertinentes, observadas rigorosamente as especificações e características de exploração do serviço permitido;

II - prestar o serviço em conformidade com as especificações do órgão gestor;

III - participar de programas e cursos destinados aos profissionais de táxi, qualificando e aperfeiçoando a prestação do serviço;

IV - assegurar, em caso de interrupção da viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa e providenciar outra condução para o passageiro;

V - tratar, com polidez e urbanidade, os passageiros, prepostos, os outros permissionários e o público em geral;

VI - informar ao órgão gestor qualquer alteração cadastral;

VII - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do serviço, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, bem como as despesas decorrentes da compra de equipamentos para garantir os níveis e a segurança do serviço;

VIII - manter apólice de seguro quitada contra riscos para o condutor do veículo e para o passageiro, em valor não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil) reais por pessoa, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório, DPVAT - Lei Federal n.º 6.194, de 19 de dezembro de 1974;

IX - utilizar no serviço apenas veículos cadastrados no órgão gestor;

X - manter o veículo e acessórios em perfeitas condições de mecânica, elétrica, chapeação, higiene, conservação, segurança e funcionamento, e com padrões de programação visual definidos pelo órgão gestor;

XI - portar a documentação referente à permissão, à propriedade e licenciamento do veículo, à habilitação e credenciamento do condutor, quando for o caso;

XII - substituir o veículo quando este atingir o limite de vida útil estabelecida neste Regulamento;

XIII - submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhes forem determinadas;

XIV - atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes, apresentando os documentos e o veículo, quando solicitados;

XV - adotar todas as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas do órgão gestor;

XVI - descaracterizar o veículo substituído, apresentando-o para vistoria e dar baixa na placa de categoria aluguel no DETRAN/GO;

XVII - utilizar no veículo somente combustível permitido pela legislação em vigor;

XVIII - manter em operação somente veículo com certificado válido de vistoria e portando todos os equipamentos obrigatórios;

XIX - permitir e facilitar ao órgão gestor o exercício de suas funções, inclusive, o acesso ao veículo e locais onde o mesmo estiver;

XX - o permissionário deverá comparecer pessoalmente ao órgão gestor, nos seguintes casos:

a) inclusão em, exclusão de, ou atualização de cadastro de permissionário ou veículos;

b) vistoria de veículo;

c) recebimento do Termo de Permissão e seus aditivos;

d) licenciamento anual;

e) outros exigidos pelo órgão gestor;

XXI - manter atualizadas suas obrigações fiscais e previdenciárias;

XXII - o permissionário, pessoa física, ou o condutor auxiliar deverá perfazer uma jornada diária mínima de 08 (oito) horas, admitindo-se um máximo de 12 (doze) horas, desde que em períodos intercalados;

XXIII - o permissionário deverá apresentar, ao órgão gestor, até o quinto dia útil do mês subsequente, o relatório mensal da demanda de passageiros transportados no período, pelo respectivo veículo;

XXIV - o permissionário e o condutor auxiliar deverão renovar seu cadastro anualmente;

XXV - obedecer, o permissionário e/ou condutor, as normas estabelecidas pelo Estatuto do respectivo estacionamento, devidamente aprovado pelo órgão gestor;

XXVI - apresentar outros documentos exigidos pelo órgão gestor e/ou previstos em legislação pertinente.

SEÇÃO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 37 Constitui proibição ao presente Regulamento:

I - entregar a direção do veículo a condutor inabilitado ou não cadastrado no órgão gestor;

II - utilizar o veículo para quaisquer outros fins não autorizados pelo órgão gestor;

III - utilizar-se, ou de qualquer forma concorrer para a utilização, do veículo em prática de ação delituosa, como tal definida em lei;

IV - abastecer o veículo quando transportando passageiro;

V - recusar o transporte de passageiros, salvo em caso de extrema gravidade;

VI - cobrar tarifa superior àquela estabelecida pelo órgão gestor;

VII - interromper a operação do serviço sem a prévia comunicação e anuência do órgão gestor;

VIII - interromper a viagem, salvo em caso de avaria ou risco iminente;

IX - não portar os documentos obrigatórios exigidos pelo órgão gestor;

X - transportar ou permitir o transporte de:

a) explosivos;

b) inflamáveis;

c) drogas ilegais;

d) objetos volumosos, cargas ou animais que comprometam o conforto e a segurança do passageiro;

e) com excesso de carga e/ou passageiros.

XI - fazer ponto em locais não estabelecidos pelo órgão gestor;

XII - trafegar com:

a) veículo que haja ultrapassado o limite de vida útil, estabelecido neste Regulamento;

b) passageiro usando traje impróprio ou ofensivo à moral e aos bons costumes.

XIII - operar o serviço sem os equipamentos de controle exigidos pelo órgão gestor;

XIV - portar ou manter, no veículo, arma de qualquer espécie;

XV - fumar ou permitir que fumem durante o percurso de viagem;

XVI - conduzir o veículo efetuando partidas, freadas ou conversões bruscas;

XVII - aliciar passageiros;

XVIII - lavar o veículo em logradouro público;

XIX - forçar a saída de outro taxista estacionado ou dificultar seu estacionamento;

XX - operar o serviço de táxi em veículo não autorizado para o mesmo;

XXI - abandonar o veículo no ponto de táxi;

XXII - usar o estacionamento rotativo como ponto fixo, impedindo outros permissionários estacionarem no local;

XXIII - sair da fila do ponto de táxi, sem autorização, quando abordado pela fiscalização do órgão gestor;

XXIV - efetuar transporte remunerado de pessoas, no Município de Goiânia, sem a devida permissão do órgão gestor, para esse fim.

CAPÍTULO XIII DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO

Art. 38 Compete ao órgão gestor exercer, em caráter permanente, o controle e a fiscalização do serviço de táxi no Município de Goiânia, intervindo quando e da forma que se fizer necessária, para assegurar a continuidade, qualidade, segurança e padrões fixados.

§ 1º. As atividades de controle e fiscalização serão desenvolvidas pelo órgão gestor e as determinações decorrentes serão consubstanciadas em atos formais.

§ 2º. No exercício da fiscalização, poderão ser utilizados equipamentos para medição de velocidade e controle de ingestão de bebida alcoólica e outros que se fizerem necessários.

Art. 39 A fiscalização do órgão gestor fará observar, ainda:

- I - a conduta do permissionário;
- II - a segurança, a higiene, as condições de chapeação, mecânica, elétrica e de funcionamento do veículo, e outros necessários;
- III - o porte da documentação obrigatória;
- IV - a cobrança das tarifas estabelecidas;
- V - a instalação, manutenção e uso dos equipamentos de segurança exigidos pelo órgão gestor;
- VI - outros que se fizerem necessários.

CAPÍTULO XIV DA AUTUAÇÃO

Art. 40 O registro das irregularidades detectadas será feito pelo servidor fiscal de carreira do quadro da fiscalização de posturas do órgão gestor, mediante Auto de Infração, lavrado em formulário próprio.

§ 1º Dependendo de sua natureza ou tipicidade, as infrações poderão ser constatadas pela fiscalização em campo e/ou nos arquivos e registros próprios.

§ 2º Constatada a infração, será lavrado de ofício o Auto de Infração e a notificação será entregue pessoalmente ou via postal, mediante recibo ou, ainda, através de publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 41 O Auto de Infração de que trata o artigo anterior deverá conter as seguintes informações:

- I - o nome do permissionário;
- II - o número da permissão;
- III - a placa de identificação do veículo;
- IV - a identificação do infrator, quando possível;
- V - o registro do infrator junto ao órgão gestor, quando possível;
- VI - o dispositivo regulamentar infringido;
- VII - local, data e hora da irregularidade ou infração;
- VIII - descrição sucinta da ocorrência;
- IX - assinatura ou rubrica e o código identificador do servidor fiscal que o lavrou;
- X - assinatura do infrator ou seu preposto, quando possível, valendo esta como notificação do cometimento da infração.

§ 1º. A lavratura do auto de infração independe de testemunha, responsabilizando-se o servidor fiscal autuante pela veracidade das informações nele consignadas.

§ 2º. Sempre que possível, o servidor fiscal do quadro da fiscalização de posturas do órgão gestor deverá solicitar a assinatura do infrator no auto de infração.

§ 3º. A ausência da assinatura do infrator não invalida o Auto de Infração.

§ 4º. As omissões ou incorreções existentes no auto de infração não geram sua nulidade quando do processo constarem elementos suficientes para a identificação da infração e do infrator.

CAPÍTULO XV DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I DAS INFRAÇÕES

Art. 42 Constitui infração a inobservância a qualquer preceito deste Regulamento, Portarias e Anexos, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas indicadas em cada parágrafo a seguir:.

§ 1º. Falta de higiene, conforto e conservação do veículo:

- Infração: leve;
- Penalidade: multa.

§ 2º. Não atender ao pedido de embarque e desembarque de passageiro em locais autorizados, com obediência às normas de trânsito:

- Infração: leve;
- Penalidade: multa.

§ 3º. Fumar ou admitir que alguém fume durante o percurso de viagem:

- Infração: leve;
- Penalidade: multa.

§ 4º. Deixar de informar ao órgão gestor qualquer alteração cadastral:

- Infração: leve;
- Penalidade: multa.

§ 5º. Transportar ou permitir o transporte de objetos volumosos, animais, carga, substância ou excesso de passageiros que prejudique o conforto, a comodidade, a saúde e a segurança dos usuários:

- Infração: leve;
- Penalidade: multa.

§ 6º. Permissionário e/ou condutor auxiliar, quando em serviço, em condições inadequadas de asseio:

- Infração: leve;
- Penalidade: multa.

§ 7º. Abastecer o veículo quando transportando passageiro:

- Infração: leve;
- Penalidade: multa.

§ 8º. Transportar pessoas em trajes impróprios ou ofensivos à moral e aos bons costumes:

- Infração: leve;
- Penalidade: multa.

§ 9º. Recusar o transporte de passageiros, salvo em caso de extrema gravidade:

- Infração: leve;
- Penalidade: multa.

§ 10. Aliciar passageiros:

- Infração: leve;
- Penalidade: multa.

§ 11. Lavar ou consertar o veículo em logradouro público:

- Infração: leve;
- Penalidade: multa.

§ 12. Não permitir ou dificultar, ao órgão gestor, o levantamento de informações e realização de estudos:

- Infração: média;
- Penalidade: multa.

§ 13. Forçar a saída de outro taxista estacionado ou dificultar seu estacionamento:

- Infração: média;
- Penalidade: multa.

§ 14. Falta ou defeito de equipamento exigido pelo órgão gestor:

- Infração: média;
- Penalidade: multa.

§ 15. Não portar a documentação ou estar com a mesma vencida, referente à permissão, propriedade e licenciamento do veículo, habilitação do condutor e registro do condutor auxiliar, quando em serviço:

- Infração: média;
- Penalidade: multa;
- Medida administrativa: apreensão do veículo.

§ 16. Não providenciar outro veículo para o transporte de passageiros, em caso de interrupção de viagem:

- Infração: média;
- Penalidade: multa.

§ 17. Cobrar ou não devolver a tarifa paga, no caso de interrupção de viagem:

- Infração: média;
- Penalidade: multa.

§ 18. Deixar, o permissionário pessoa física, de trabalhar 08 (oito) horas/dia, sem prévia comunicação e anuência do órgão gestor:

- Infração: média;
- Penalidade: multa.

§ 19. Utilizar o veículo para quaisquer outros fins não autorizado pelo órgão gestor:

- Infração: média;
- Penalidade: multa.

§ 20. Utilizar equipamentos ou propaganda de qualquer natureza no veículo, sem a devida autorização do órgão competente:

- Infração: média;
- Penalidade: multa;
- Medida administrativa: apreensão do veículo.

§ 21. Deixar, o permissionário e/ou condutor, de obedecer às normas estabelecidas no regulamento do respectivo estacionamento:

- Infração: média;
- Penalidade: multa;
- Medida administrativa: apreensão do veículo.

§ 22. Fazer ponto em local não permitido pelo órgão gestor:

- Infração: média;
- Penalidade: multa;
- Medida administrativa: apreensão do veículo.

§ 23. Abandonar o veículo no ponto de táxi:

- Infração: média;
- Penalidade: multa;
- Medida administrativa: apreensão do veículo.

§ 24. Usar o estacionamento rotativo como ponto fixo, impedindo outros permissionários estacionarem no local:

- Infração: média;
- Penalidade: multa;
- Medida administrativa: apreensão do veículo.

§ 25. Sair da fila do ponto de táxi sem autorização, quando abordado pela fiscalização do órgão gestor:

- Infração: média;
- Penalidade: multa;
- Medida administrativa: apreensão do veículo.

§ 26. Não tratar com polidez e urbanidade os passageiros, colegas de trabalho e o público em geral:

- Infração: grave;
- Penalidade: multa.

§ 27. Não submeter o veículo à vistoria de rotina ou quando determinado pelo órgão gestor:

- Infração: grave;
- Penalidade: multa;
- Medida administrativa: apreensão do veículo.

§ 28. Dificultar a ação fiscalizadora dos agentes da fiscalização:

- Infração: grave;
- Penalidade: multa;
- Medida administrativa: apreensão do veículo.

§ 29. Cobrar tarifa maior do que as estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

- Infração: grave;
- Penalidade: multa.

§ 30. Não substituir o veículo quando atingir o limite de vida útil estabelecido neste regulamento:

- Infração: grave;
- Penalidade: multa.
- Medida administrativa: apreensão do veículo.

§ 31. Não manter seguro contra riscos de responsabilidade civil, com cobertura para o condutor do veículo e passageiros:

- Infração: grave;
- Penalidade: multa;
- Medida administrativa: apreensão do veículo.

§ 32. Conduzir-se, inadequadamente, quando em dependências do órgão gestor, desrespeitando seus serviços ou provocando danos ao patrimônio:

- Infração: grave;
- Penalidade: multa.

§ 33. Utilizar, no veículo, combustível não autorizado pelo órgão competente:

- Infração: grave;
- Penalidade: multa;
- Medida Administrativa: apreensão do veículo.

§ 34. Não efetuar, o permissionário, o licenciamento anual, nos prazos e critérios estabelecidos pelo órgão gestor e exigências regulamentares:

- Infração: grave;
- Penalidade: multa;
- Medida administrativa: apreensão do veículo até a regularização.

§ 35. Não recolher o veículo para reparo, quando solicitado pela fiscalização de posturas/trânsito do órgão gestor:

- Infração: grave;
- Penalidade: multa;
- Medida Administrativa: apreensão do veículo.

§ 36. Portar ou manter arma de qualquer espécie no veículo:

- Infração: grave;
- Penalidade: multa.

§ 37. Interromper a operação do serviço sem prévia comunicação e anuência do órgão gestor:

- Infração: grave;
- Penalidade: multa.

§ 38. Interromper a viagem, salvo em caso de avaria ou risco iminente:

- Infração: grave;
- Penalidade: multa.

§ 39. Trafegar com veículo que apresente defeito mecânico, elétrico ou estrutural que implique desconforto ou risco de segurança para os passageiros ou o trânsito em geral:

- Infração: grave;
- Penalidade: multa;
- Medida administrativa: apreensão do veículo.

§ 40. Utilizar veículo fora das características e especificações estabelecidas pelo órgão gestor:

- Infração: grave;
- Penalidade: multa;
- Medida administrativa: apreensão do veículo.

§ 41. Permitir, na operação do serviço, condutor não cadastrado no órgão gestor:

- Infração: grave;
- Penalidade: multa;
- Medida administrativa: apreensão do veículo.

§ 42. Por não descaracterizar o veículo, quando da substituição do mesmo:

- Infração: grave;
- Penalidade: multa;
- Medida administrativa: apreensão do veículo.

§ 43. Não adotar as providências solicitadas pela fiscalização para corrigir as irregularidades detectadas:

- Infração: grave;
- Penalidade: multa;
- Medida administrativa: apreensão do veículo.

§ 44. Não enviar, a pessoa jurídica que operar radiotáxi, mensalmente a relação atualizada de permissionários a ela vinculados:

- Infração: grave;
- Penalidade: multa.

§ 45. Permitir, a pessoa jurídica que operar radiotáxi, que condutor não cadastrado ou com cadastro não renovado no órgão gestor, opere o serviço:

- Infração: grave;
- Penalidade: multa.

§ 46. Admitir, a pessoa jurídica que operar radiotáxi, permissionário não autorizado pelo órgão gestor, para prestar serviço na mesma:

- Infração: grave;
- Penalidade: multa.

§ 47. Permitir, a pessoa jurídica que operar radiotáxi, que permissionário com licenciamento vencido, opere o serviço:

- Infração: grave;
- Penalidade: multa.

§ 48. Utilizar ou, de qualquer forma, concorrer para a utilização de veículo em prática de ação delituosa, como tal definida em lei:

- Infração: gravíssima;
- Penalidade: multa;
- Medida administrativa: apreensão do veículo.

§ 49. Manter em serviço o veículo cujo impedimento de operar tenha sido determinado pelo órgão gestor:

- Infração: gravíssima;
- Penalidade: multa;
- Medida administrativa: apreensão do veículo.

§ 50. Transportar ou permitir o transporte de explosivos, inflamáveis e/ou drogas ilegais:

- Infração: gravíssima;
- Penalidade: multa;
- Medida administrativa: apreensão do veículo.

§ 51. Operar o serviço de táxi em veículo não autorizado para o mesmo:

- Infração: gravíssima;
- Penalidade: multa;
- Medida administrativa: apreensão do veículo.

§ 52. Agredir, verbal e/ou fisicamente, qualquer agente de fiscalização do órgão gestor, passageiro ou colega de trabalho:

- Infração: gravíssima;
- Penalidade: multa;
- Medida administrativa: apreensão do veículo.

§ 53. Apresentar documentação adulterada ou irregular, ou informações falsas com fins de burlar a ação da fiscalização:

- Infração: gravíssima;
- Penalidade: multa;
- Medida administrativa: apreensão do veículo.

§ 54. Não efetuar, a pessoa jurídica que operar rádio táxi, o licenciamento anual nos prazos e critérios estabelecidos pelo órgão gestor e exigências regulamentares:

- Infração: gravíssima;
- Penalidade: multa.

§ 55. Trabalhar no sistema de transporte e prestação de serviço, através de veículos de táxi não licenciado e/ou cadastrado pelo órgão gestor, no Município de Goiânia, para esse fim.

- Infração: gravíssima;
- Penalidade: multa;
- Medida Administrativa: apreensão do veículo.

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES

Art. 43 Por infração ao disposto neste Regulamento, Portarias e Anexos, serão aplicadas as penalidades a seguir, conforme a natureza das infrações:

- I - advertência por escrito;
- II - multa;
- III - revogação do credenciamento de condutor auxiliar;
- IV - cassação do credenciamento de condutor auxiliar;
- V - cassação da permissão outorgada ao permissionário;
- VI - revogação da certidão de cadastro da pessoa jurídica de radiotáxi.

§ 1.º Aplicar-se-ão, cumulativamente, as penalidades previstas para cada infração, quando duas ou mais forem simultaneamente cometidas.

§ 2.º Os permissionários são responsáveis pelas infrações cometidas por si e por seus prepostos.

§ 3.º A advertência por escrito poderá ser aplicada pelo servidor fiscal de carreira do quadro da fiscalização de posturas do órgão gestor, através de notificação/orientação, sempre que forem constatadas irregularidades possíveis de serem sanadas e que não coloquem em risco a segurança e a continuidade do serviço.

§ 4.º As penalidades constantes deste Regulamento não elidem os permissionários da aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 44 Ao permissionário ou condutor auxiliar que desrespeitar as normas estabelecidas neste regulamento serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - revogação do credenciamento de condutor auxiliar ao completar um ano da não renovação de seu licenciamento;

II - cassação da permissão, quando:

- a) ficar comprovada, em processo administrativo regular, a reincidência na condução do veículo permissionário, de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;
- b) for, o permissionário, condenado em processo criminal, com sentença transitada em julgado, que resulte em aplicação de pena igual ou superior a dois anos de reclusão;

III - cassação do credenciamento de condutor auxiliar, quando:

- a) ficar comprovado, em processo administrativo regular, a reincidência na condução do veículo permissionário, de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;
- b) for o condutor auxiliar condenado em processo criminal, com sentença transitada em julgado, que resulte em aplicação de pena igual ou superior a dois anos de reclusão;
- c) venha o condutor auxiliar a deter qualquer concessão ou permissão para fins comerciais do Município de Goiânia;
- d) o condutor auxiliar atingir 20 (vinte) pontos em infrações de trânsito, conforme disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

§ 1º O permissionário que tiver sua permissão cassada somente poderá obter outra após decorridos 02 (dois) anos da efetivação da cassação.

§ 2º O condutor auxiliar que tiver seu credenciamento cassado, somente poderá obter outro após decorridos 02 (dois) anos da efetivação da cassação.

Art. 45 As infrações punidas com multa classificam-se, de acordo com a sua gravidade, em quatro categorias, com valores pecuniários correspondentes em reais:

- I - **Leve** - punida com multa de valor correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta) reais;
- II - **Média** - punida com multa de valor correspondente a R\$ 100,00 (cem) reais;
- III - **Grave** - punida com multa de valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos) reais;
- IV - **Gravíssima** - punida com multa de valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos) reais.

Parágrafo único. No caso de reincidência, o valor da multa será acrescido em 20% (vinte por cento).

Art. 46 Ficam os permissionários e/ou condutores auxiliares responsáveis, perante a Justiça, por quaisquer acidentes que venham provocar danos físicos e/ou materiais aos passageiros e a terceiros.

Art. 47 Compete à Divisão do Contencioso do órgão gestor, a aplicação das penalidades de multa, revogação ou cassação do credenciamento de condutor auxiliar, revogação da certidão de cadastro da empresa de radiotáxi e liberação de bens apreendidos.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade de cassação da permissão, outorgada ao permissionário, é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 48 Os veículos que forem flagrados trabalhando no serviço de táxi, sem a devida permissão, serão apreendidos e removidos para o depósito fixado pelo órgão gestor e estarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas neste Regulamento e demais diplomas legais e regulamentares pertinentes.

§ 1.º A restituição dos veículos apreendidos somente ocorrerá após o pagamento imediato de multa de natureza gravíssima, das taxas e despesas com remoção e estadia, além de outros encargos previstos em legislação pertinente.

§ 2.º No caso de apreensão do veículo, a interposição do recurso não elide o infrator do pagamento das multas para a liberação do mesmo.

Art. 49 Os veículos apreendidos ou removidos, a qualquer título, não reclamados por seus proprietários, dentro do prazo de 90 (noventa dias), a contar da data de apreensão, serão levados à hasta pública, deduzindo, do valor arrecadado, o montante da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais, e o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da lei.

SEÇÃO III DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 50 O órgão gestor, através de servidor fiscal de carreira do respectivo quadro da fiscalização de posturas/trânsito, deverá adotar a seguinte medida administrativa: apreensão do veículo que será removido pelo órgão gestor, nos casos previstos neste Regulamento, para o depósito fixado pelo órgão gestor.

Parágrafo único. O veículo somente voltará para a operação, após a vistoria pela fiscalização do órgão gestor.

Art. 51 A adoção das medidas administrativas previstas no artigo anterior não elide a aplicação das penalidades impostas por infrações estabelecidas neste Regulamento, possuindo caráter complementar a estas.

Art. 52 A liberação dos veículos, cadastrados na SMT, apreendidos só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estadia, além de outros encargos previstos em lei e demais diplomas legais e regulamentares pertinentes, quando for o caso.

CAPÍTULO XVI DOS RECURSOS

Art. 53 Contra as penalidades impostas pelo órgão gestor, o infrator terá, a partir da notificação, prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita e dirigida à Divisão do Contencioso do órgão gestor, instruída, desde logo, com as provas que possuir.

§ 1.º Julgada procedente a defesa apresentada pelo permissionário, no caso de apreensão de veículo cadastrado no órgão gestor, será restituído o valor da respectiva multa paga, mediante a apresentação de requerimento, através de processo administrativo.

§ 2.º Julgada procedente a defesa apresentada, no caso de veículos que forem flagrados trabalhando no serviço de táxi, sem a devida permissão, serão restituídos os valores da respectiva multa paga, das taxas e despesas provenientes da apreensão, mediante a apresentação de requerimento, através de processo administrativo.

§ 3.º A não apresentação de defesa, dentro do prazo legal, implicará no julgamento à revelia, com a aplicação das penalidades correspondentes.

Art. 54 Das decisões em primeiro grau, caberá recurso dirigido à Junta de Recursos Fiscais do Município de Goiânia, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão feita diretamente ao infrator, ou por via postal, com AR, ou da publicação de breve edital no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 A existência de débitos fiscais, multas de trânsito e ambientais, de pessoa jurídica ou física, junto ao Município de Goiânia, impedirá a tramitação de qualquer requerimento, para a renovação do termo de Permissão ou credenciamento do condutor auxiliar e outros que o órgão gestor achar necessários.

Art. 56 Os valores arrecadados com as taxas administrativas, conforme o código tributário municipal, e a aplicação da penalidade de multa serão destinados à melhoria do planejamento, controle, fiscalização e infraestrutura do órgão gestor do Município de Goiânia.

Art. 57 Os permissionários que estão com veículos de 02 (duas) ou 03 (três) portas na operação do serviço de táxi terão o prazo máximo de 3 (três) anos, contados a partir da publicação deste Regulamento, para substituir por veículo de 4 (quatro) ou 5 (cinco) portas.

Art. 58 Os valores expressos neste Regulamento, em moeda corrente do País, terão suas atualizações monetárias, anualmente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice legal de correção dos débitos fiscais que vier substituí-lo, conforme especificado na Resolução normativa n.º 001/2001, da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Goiânia.

Art. 59 O órgão gestor poderá firmar convênios com outros órgãos federais, estaduais e municipais para o cumprimento dos dispositivos deste Regulamento.

Art. 60 O Município de Goiânia não será responsável, quer em relação ao permissionário, quer perante aos passageiros e a terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução dos serviços permitidos, inclusive, os resultantes de infrações a dispositivos legais ou regimentais, dolo, ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência dos empregados, agentes ou prepostos dos permissionários.

Art. 61 Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes, que poderá baixar normas de natureza complementar a este Regulamento.